



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2019

Interessado: **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE RESOLUÇÃO nº **009**/2019

Data do protocolo: 09/12/2019	Regime de tramitação: <u>ORDINÁRIO</u>	Data final para apreciação: 11/05/2020
----------------------------------	--	---

Assunto:

Cria o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 002
PROC. 548/19
C.M. Adriano

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009 /2019

Cria o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) e dá outras providências.

CAPÍTULO I DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO

Art. 1º Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), vinculado à Gerência de Gestão da Informação, com o objetivo de assegurar o acesso a informações públicas.

§ 1º São atribuições do SIC:

I – realizar atendimento presencial ou eletrônico, prestando orientação ao público sobre o seu funcionamento, os direitos do requerente e a tramitação de documentos, bem como sobre os serviços prestados pela Câmara Municipal;

II – protocolar documentos e requerimentos de acesso a informações, bem como encaminhar os pedidos de informação às unidades produtoras ou detentoras de documentos, dados e informações;

III – controlar o cumprimento de prazos por parte das unidades produtoras ou detentoras de documentos, dados e informações;

IV – informar sobre a tramitação de documentos nas respectivas unidades; e

V – realizar o serviço de busca e fornecimento de documentos, dados e informações sob custódia da Câmara Municipal, ou fornecer ao requerente orientação sobre o local onde encontrá-los.

§ 2º O responsável pelo SIC deve ser designado por ato da Presidência, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta resolução.

§ 3º O SIC deve ser identificado com ampla visibilidade.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 2º Aplica-se a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a Lei nº 7.918, de 8 de abril de 2013, quanto aos procedimentos, restrições e responsabilidades a serem observados pela Câmara Municipal para a garantia do acesso à informação prevista na Constituição da República Federativa do Brasil.

Da não suscetibilidade de atendimento de pedido de acesso à informação

Art. 3º São insuscetíveis de atendimento os pedidos:

I – insuficientemente claros ou sem delimitação temporal;

16:15 09/12/2019 010165 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

II – que demandem serviços adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara Municipal;

III – que contemplem períodos cuja informação haja sido descartada, observada a Tabela de Temporalidade da Câmara Municipal;

IV – atinentes a documentos, dados ou informações classificadas como ultrassecretas, secretas ou reservadas;

V – referentes a informações protegidas, tais como sigilo fiscal, bancário, telefônico, de dados, de operações, de correspondência, fichas financeiras, laudos médicos, prontuários e demais informações referentes a histórico médico, terapias, exames, cirurgias e quaisquer outras formas de tratamento, auditorias e processos disciplinares em andamento;

VI – referentes às informações pessoais, assim consideradas, dentre outras, o endereço, o telefone, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), o número da carteira de identidade (RG), o número do título de eleitor, o número do passaporte, o número do registro profissional (CTPS ou carteira profissional), a certidão de nascimento e a certidão de óbito; e

VII – relativos a informações que possam colocar em risco a segurança dos agentes políticos do Poder Legislativo e seus familiares.

Parágrafo único. Quando a informação solicitada exigir serviços adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que seja de competência da Câmara Municipal, a unidade responsável pela informação indicará ao SIC o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar, em data e horário agendados, a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Do recurso

Art. 4º O recurso interposto contra a decisão de indeferimento de acesso à informação ou às razões da negativa do acesso deve ser dirigido à Presidência da Câmara Municipal, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. A Presidência da Câmara Municipal deve consultar a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso (Cada) antes de se manifestar sobre o recurso.

Da divulgação de documentos, dados e informações

Art. 5º Na divulgação das informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal, deverão constar, além do rol estabelecido no § 1º do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 2011, no mínimo:

I – relatórios, estudos e pesquisas de relevância para o Município;

II – dados concernentes às atividades legislativas não sigilosas;

III – quantitativo de pessoal efetivo e comissionado; e

IV – subsídio dos vereadores e remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas, de forma nominal, observado o direito à intimidade.

Da classificação, reclassificação e desclassificação de documentos, dados e informações

Art. 6º A classificação do sigilo de documentos, dados e informações no âmbito da Câmara Municipal é de competência:

I – da Presidência, para o grau ultrassecreto;

II – da Secretaria-Geral, para o grau secreto; e

III – das diretorias, de acordo com sua pertinência temática, para o grau reservado.

Parágrafo único. É vedada a delegação da competência estabelecida neste artigo.

Art. 7º A classificação do sigilo de documentos, dados e informações no âmbito da Câmara Municipal deve ser realizada mediante:

I - publicação oficial de tabela de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais que, em razão de seu teor e de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade e do Estado ou à proteção da intimidade, da vida privada, da honra e imagem das pessoas, sejam passíveis de restrição de acesso, a partir do momento de sua produção; e

II - análise do caso concreto pela autoridade responsável, e formalização da decisão de classificação, reclassificação ou desclassificação de sigilo, bem como de restrição de acesso à informação pessoal, que conterà, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) assunto sobre o qual versa a informação;
- b) fundamento da classificação, reclassificação ou desclassificação de sigilo;
- c) indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, bem como a indicação do prazo mínimo de restrição de acesso à informação pessoal; e
- d) identificação da autoridade que a classificou, reclassificou ou desclassificou.

§ 1º O prazo de restrição de acesso contar-se-á da data da produção do documento, dado ou informação.

§ 2º A decisão referida no inciso II do “caput” deste artigo será mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada ou reclassificada.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 06 de dezembro de 2019.


TENENTE SANTANA
Presidente


EDIO LOPES
Vice-Presidente


LUCAS GRECCO
Primeiro Secretário


CABO MAGAL VERRI
Segundo Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução tem por objetivo dispor sobre os procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal para garantir o acesso a informações previsto na Constituição da República Federativa do Brasil.

Encontra-se vigente no ordenamento jurídico pátrio a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a popular Lei de Acesso à Informação (LAI), com abrangência em todo o território nacional, estabelecendo normas gerais quanto à regulação do acesso a informações.

Nesta seara, em obediência ao art. 45 da LAI, o município de Araraquara editou a Lei nº 7.918, de 08 de abril de 2013, para contemplar regras específicas no estabelecimento do acesso a informações no âmbito da Administração Pública Municipal.

Sem prejuízo da aplicabilidade de ambas as normas ao Poder Legislativo local, é necessário dispor acerca de algumas peculiaridades da Câmara Municipal para a garantia do acesso à informação, visando assegurar a implementação de um conjunto de ações que são complementares e independentes, tais como:

- complementar as informações que devem ser disponibilizadas independentemente de solicitações (transparência ativa);
- definir a instância recursal; e
- definir a autoridade classificadora (informações sigilosas e pessoais).

Ademais, é imprescindível dar cumprimento ao mandamento constante do inciso I do art. 9º da LAI, que exige a criação de serviço de informações ao cidadão nos órgãos e entidades do poder público.

Vale dizer que a ausência de regulamentação do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) no âmbito da Câmara Municipal é objeto de apontamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

Desta feita, solicito aos pares que se manifestem favoráveis à presente proposição.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 06 de dezembro de 2019.


TENENTE SANTANA
Presidente


EDIO LOPES
Vice-Presidente


LUCAS GRECCO
Primeiro Secretário


CABO MAGAL VERRI
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 006
PROC. 548/19
C.M. Advia

DESPACHOS

Processo nº 548/2019

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: ORDINÁRIO	Regime de votação: ÚNICA	Quórum: MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA
Data de recebimento: 09 DEZ 2019	Prazo para apreciação: 11 MAI 2020	
Comissões Permanentes que deverão se manifestar: 1 – Comissão de Justiça, Legislação e Redação; 2 – Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.		
À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.		
Araraquara, 09 de dezembro de 2019.		
 VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA Diretor Legislativo		

Visto. De acordo.

Julgado objeto de deliberação.

Araraquara, 10 DEZ. 2019


TENENTE SANTANA
Presidente

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, 10 DEZ. 2019


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

FLS. 07
PROC. 548/19
C.M. 9

PARECER N°

591

/2019

Projeto de Resolução nº 9/2019

Processo nº 548/2019

Iniciativa: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Assunto: Cria o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) e dá outras providências.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 10 DEZ. 2019



Paulo Landim
Presidente da CJLR



José Carlos Porsani



Lucas Grecco



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

FLS.	08
PROC.	548/19
C.M.	9

PARECER Nº

362

/2019

Processo nº 548/2019

Projeto de Resolução nº 9/2019

Iniciativa: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Assunto: Cria o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 10 DEZ. 2019


Zé Luiz (Zé Macaco)
Presidente da CTFO


Elias Chediek


Juliana Damus



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	09
PROC.	548/19
C.M.	0

Requerimento Número 1 699 /2019

AUTOR: Mesa da Câmara Municipal de Araraquara e outros

DESPACHO: APROVADO

Araraquara, 10 DEZ. 2019



 Presidente

PROCESSO nº 548/2019

PROPOSIÇÃO: Projeto de Resolução nº 009/2019

INTERESSADA: Mesa da Câmara Municipal de Araraquara

ASSUNTO: Cria o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) e dá outras providências.


Requer-se à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja *incluída* na *Ordem do Dia* da **136ª Sessão Ordinária** a proposição acima referida, a qual se encontra com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 10 de dezembro de 2019.



TENENTE SANTANA
 Presidente


EDIO LOPES
 Vice-Presidente

LUCAS GRECCO
 Primeiro Secretário


CABO MAGAL VERRI
 Segundo Secretário

PAULO LANDIM




ROGER MENDES

JOSÉ CARLOS PORSANI



 Zé Luiz (Zé Macaco)



EDSON HEL



 Jéferson Yashuda



PASTOR RAIMUNDO BEZERRA



GERSON DA FARMÁCIA



 Jéferson Yashuda

PROCESSO 548/2019

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.

Araraquara, 10 DEZ. 2019


Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador *Luiz Gualco*

Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno

Araraquara, 10 DEZ. 2019


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

FLS. 10
PROC. 548/19
C.M. 3

RESOLUÇÃO NÚMERO 450
De 11 de dezembro de 2019
**Iniciativa: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ARARAQUARA**

Cria o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA deste Legislativo, usando da atribuição que lhe é conferida pela alínea g do inciso II do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 10 de dezembro de 2019, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I
DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO

Art. 1º Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), vinculado à Gerência de Gestão da Informação, com o objetivo de assegurar o acesso a informações públicas.

§ 1º São atribuições do SIC:

I – realizar atendimento presencial ou eletrônico, prestando orientação ao público sobre o seu funcionamento, os direitos do requerente e a tramitação de documentos, bem como sobre os serviços prestados pela Câmara Municipal;

II – protocolar documentos e requerimentos de acesso a informações, bem como encaminhar os pedidos de informação às unidades produtoras ou detentoras de documentos, dados e informações;

III – controlar o cumprimento de prazos por parte das unidades produtoras ou detentoras de documentos, dados e informações;

IV – informar sobre a tramitação de documentos nas respectivas unidades; e

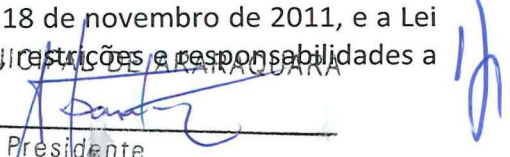
V – realizar o serviço de busca e fornecimento de documentos, dados e informações sob custódia da Câmara Municipal, ou fornecer ao requerente orientação sobre o local onde encontrá-los.

§ 2º O responsável pelo SIC deve ser designado por ato da Presidência, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta resolução.

§ 3º O SIC deve ser identificado com ampla visibilidade.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 2º Aplica-se a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a Lei nº 7.918, de 8 de abril de 2013, quanto aos procedimentos, restrições e responsabilidades a


Presidente

serem observados pela Câmara Municipal para a garantia do acesso à informação prevista na Constituição da República Federativa do Brasil.

FLS.	11
PROC.	549/19
C.M.	9

Da não suscetibilidade de atendimento de pedido de acesso à informação

Art. 3º São insuscetíveis de atendimento os pedidos:

- I – insuficientemente claros ou sem delimitação temporal;
- II – que demandem serviços adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara Municipal;
- III – que contemplem períodos cuja informação haja sido descartada, observada a Tabela de Temporalidade da Câmara Municipal;
- IV – atinentes a documentos, dados ou informações classificadas como ultrassecretas, secretas ou reservadas;
- V – referentes a informações protegidas, tais como sigilo fiscal, bancário, telefônico, de dados, de operações, de correspondência, fichas financeiras, laudos médicos, prontuários e demais informações referentes a histórico médico, terapias, exames, cirurgias e quaisquer outras formas de tratamento, auditorias e processos disciplinares em andamento;
- VI – referentes às informações pessoais, assim consideradas, dentre outras, o endereço, o telefone, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), o número da carteira de identidade (RG), o número do título de eleitor, o número do passaporte, o número do registro profissional (CTPS ou carteira profissional), a certidão de nascimento e a certidão de óbito; e
- VII – relativos a informações que possam colocar em risco a segurança dos agentes políticos do Poder Legislativo e seus familiares.

Parágrafo único. Quando a informação solicitada exigir serviços adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que seja de competência da Câmara Municipal, a unidade responsável pela informação indicará ao SIC o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar, em data e horário agendados, a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Do recurso

Art. 4º O recurso interposto contra a decisão de indeferimento de acesso à informação ou às razões da negativa do acesso deve ser dirigido à Presidência da Câmara Municipal, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

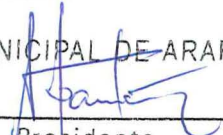
Parágrafo único. A Presidência da Câmara Municipal deve consultar a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso (Cada) antes de se manifestar sobre o recurso.

Da divulgação de documentos, dados e informações

Art. 5º Na divulgação das informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal, deverão constar, além do rol estabelecido no § 1º do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 2011, no mínimo:

- I – relatórios, estudos e pesquisas de relevância para o Município;
- II – dados concernentes às atividades legislativas não sigilosas;
- III – quantitativo de pessoal efetivo e comissionado; e
- IV – subsídio dos vereadores e remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas, de forma nominal, observado o direito à intimidade.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente



Da classificação, reclassificação e desclassificação de documentos, dados e informações

Art. 6º A classificação do sigilo de documentos, dados e informações no âmbito da Câmara Municipal é de competência:

- I – da Presidência, para o grau ultrassecreto;
- II – da Secretaria-Geral, para o grau secreto; e
- III – das diretorias, de acordo com sua pertinência temática, para o grau reservado.

Parágrafo único. É vedada a delegação da competência estabelecida neste artigo.

Art. 7º A classificação do sigilo de documentos, dados e informações no âmbito da Câmara Municipal deve ser realizada mediante:

I - publicação oficial de tabela de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais que, em razão de seu teor e de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade e do Estado ou à proteção da intimidade, da vida privada, da honra e imagem das pessoas, sejam passíveis de restrição de acesso, a partir do momento de sua produção; e

II - análise do caso concreto pela autoridade responsável, e formalização da decisão de classificação, reclassificação ou desclassificação de sigilo, bem como de restrição de acesso à informação pessoal, que conterà, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) assunto sobre o qual versa a informação;
- b) fundamento da classificação, reclassificação ou desclassificação de sigilo;
- c) indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, bem como a indicação do prazo mínimo de restrição de acesso à informação pessoal; e
- d) identificação da autoridade que a classificou, reclassificou ou desclassificou.

§ 1º O prazo de restrição de acesso contar-se-á da data da produção do documento, dado ou informação.

§ 2º A decisão referida no inciso II do “caput” deste artigo será mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada ou reclassificada.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÃO FINAL**

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


TENENTE SANTANA
Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data
Arquivada no Processo Legislativo nº 548/2019.


CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
Secretário-Geral



CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

REQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇO

/2019

DATA: 12 de dezembro 2019

Área:		Comissão de Licitação	
Requisitante:		<i>Caio Fellipe Barbosa Rocha</i>	
ITEM	QUANT.	EMBALAGEM	DESCRIÇÃO
1.	X	xxxxxxxx	Publicação no Jornal "O Imparcial" do Despacho de Homologação atinente ao Pregão nº 015/2019 – Processo Licitatório nº 066/2019 (segue anexo o despacho)

JUSTIFICATIVA

A publicação adrede descrita posta-se imprescindível por força de lei, em sentido amplo, de forma a irradiar o princípio da publicidade – no seio do processo licitatório – na sua via mais específica: transparência pública.

 Assinatura do requisitante	Gerência de Gestão de Compras e Materiais	<input type="checkbox"/> há dotação para realização desta despesa no elemento
		<input type="checkbox"/> não há dotação para realização desta despesa no elemento
		_____ Diretor de Unidade Diretoria de Finanças

Classificação da despesa: _____
 Visto Diretor de Unidade (Diretoria de Finanças) _____
 Visto Técnico em Contabilidade _____

<u>Manifestação da Diretoria de Suporte Administrativo:</u> CIENTE:	<u>Manifestação da Secretaria Geral:</u> CIENTE. Encaminhe-se ao ordenador das despesas para avaliação.	Autorizo o Empenho () Indefero o Pedido () _____ Natalino Santana Presidente
---	---	--

Recebi **CÓPIA** deste documento

12/12/19

 Horário: 16:48

